

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5739/2001

Ementa

INSTITUI, PARA OS MOTORISTAS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, O PRÊMIO INCENTIVO DE QUALIDADE NO TRABALHO; ALTERA A LEI 4.784/96, QUE O CRIOU PARA OS MOTORISTAS DA ADMINISTRAÇÃO; E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 1998/2001 E A LDO PARA 2001 PARA DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/12/2001 28/12/2001 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8320/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Finanças - orçamentos - diretrizes;

Finanças - orçamentos - plurianual; Servidores - remuneração - geral.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/03/2010 Lei n° 7429/2010 Norma correlata





LEI Nº 5.739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001

Institui, para os motoristas das autarquias e fundações, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho; altera a Lei 4.784/96, que o criou para os motoristas da Administração; e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001 para dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, nas Autarquias e Fundações do Município, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando em substituição, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho.
- Art. 2º O prêmio instituído nos termos do artigo 1º será pago retroativamente a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Parágrafo único – O pagamento retroativo, previsto no "caput" deste artigo, far-se-á mediante declaração das chefias mediata e imediata de que o motorista, no período considerado, não se envolveu em acidente que tenha resultado em danos no veículo.

- Art. 3º O prêmio a que se refere o artigo lº corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência 1, da tabela de vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, e será devido, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de qualquer espécie com veículos da frota oficial, zelando pela boa utilização dos mesmos, e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.
- Art. 4º O beneficio de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 1º - Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao órgão de pessoal relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

§ 2º - O estado de conservação do veículo será atestado através de inspeção realizada por comissão designada pela direção da Autarquia ou Fundação, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

Art. 5º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos, o motorista deverá solicitar, de imediato, junto à comissão, a vistoria do veículo substituído bem como do substituto.

Parágrafo único – A falta da vistoria acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos no veículo.

Art. 6° - O art. 1° da Lei nº 4.784 de 23 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, na Prefeitura do Município de Jundiai, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando em substituição, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho." (NR)

Art. 7° - As disposições do artigo 5° aplicam-se aos beneficiários do prêmio instituído pela Lei nº 4.784 de 23 de maio de 1996.

Art. 8" - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituido pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a viger com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Estender para a Faculdade o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ – ESEFJ

PROGRAMAS (...)

OBJETIVOS

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Estender para a Escola o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS

PROGRAMAS

(...)

OBJETIVOS

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Estender para a Fundação o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

Art. 9º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a viger com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - ESEFJ

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1